

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
004/2020 CELEBRADO ENTRE O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
E A EMPRESA 1TELECOM SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA.**

O Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – Coren-PE, Autarquia Federal com sede na Rua José Bonifácio, nº 62, Madalena, CEP. 50.710-435, na cidade de Recife-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.674.777/0001-58, neste ato representado pelo Presidente **Dr. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR**, nomeado pela Decisão nº 127/2020, publicada no DOU em 19 de janeiro de 2021, inscrito no CPF sob o nº 035.385.064-00, portador da Carteira de Identidade Coren-PE nº. 120.107 - ENF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **1TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.844.663/0001-09, sediada na Rua Padre Carapuço, 858, sala 1602, Empresarial Cícero Dias – Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51.020-280 – Telefone: nº 81 – 3497-6060, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. DANIEL DOS ANJOS DE OLIVEIRA GOMES**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.529.514 SDS-PE, e CPF nº 031.100.724-00, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato entre as mesmas partes outrora firmado, que será regulamentado pelas cláusulas e condições seguintes, que os signatários mutuamente outorgam e estabelecem:

DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

As partes acima qualificadas firmam o presente termo Aditivo que tem por objetivo alterar as condições do contrato de prestações de serviços nº 004/2020 firmado em 28 de abril de 2020 quanto ao período de vigência, do preço, do pagamento e da rescisão no serviço a ser prestado, com base no art. 64, da Lei Nº 8.666 de 21 de julho de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo Aditivo é de 12 (doze) meses conforme fixado no item 1.5 do Termo de Referência, com início a partir da data de 28 de abril de 2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.2. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.145,45 (dois mil cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 25.745,40 (vinte e cinco mil e setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Para o pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar boleto mensal com 5 dias úteis de antecedência ao vencimento, bem como envio das certidões de regularidade devidamente atualizadas.

3.5. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no item 18 (dezoito) do Termo de Referência.

5.2 Após a efetivação do pagamento mensal, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar respectivo recibo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.3. Nos casos de rescisão unilateral pela CONTRATADA, sem qualquer aviso prévio, esta ensejará multa no valor de 3 parcelas mensais do contrato;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

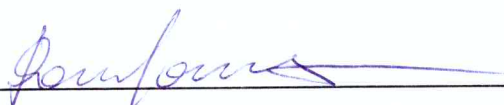
Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições contratadas e não expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam esta avença em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, _____ de Abril de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
Dr. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR



Um Telecom
Daniel Gomes
Diretor de Negócios

1TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA
DANIEL DOS ANJOS DE OLIVEIRA GOMES

TESTEMUNHA: 1 - Oliveira Barbosa - CPF nº: 657.731.954-53

TESTEMUNHA: 2 - _____ - CPF nº: _____